



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PROJETO BÁSICO

Processo nº 50600.002399/2021-13

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Baterias para Drone DJI Phantom 4 PRO/Advanced e adaptador veicular 12 V para carregador de baterias, conforme condições, quantidades e especificações estipuladas neste Projeto Básico.

TABELA I - Descrição do Objeto

Item	Descrição	Quantidade
1	Bateria para drone DJI Phantom 4 PRO/Advanced	4
2	Adaptador veicular 12V para carregador de baterias	1

1.2. Os quantitativos acima serão entregues em parcela única.

1.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

1.3.1. A contratação em tela está prevista no Plano Anual de Contratações do Órgão, além de estar alinhada com o Planejamento Estratégico e o Plano de Logística Sustentável.

1.3.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC 2021, item nº 779 (código 472264), processo nº 50600.002384/2021-47.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Diretoria de Planejamento e Pesquisas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, possui Veículos Aéreos Não-Tripulados (VANTS, conhecidos como Drones) da marca/modelo DJI Phantom 4 PRO/Advanced, que são utilizados no levantamento de informações topográficas que subsidiam aquela Diretoria de informações objetivando a confecção de produtos sob sua responsabilidade.

2.2. Com a constante utilização, o desgaste natural é comum, trazendo a necessidade de manutenção e aquisição de peças e equipamentos para que estes se mantenham operantes e em plenas condições de uso.

2.3. Com isso, faz-se necessária a aquisição em tela, para o adequado funcionamento dos Drones.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Com a presente, visa-se à aquisição de Baterias para Drone DJI PHANTOM 4 PRO/ADVANCED e adaptador veicular 12V para carregador de baterias, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Bateria para drone DJI Phantom 4 PRO/Advanced	4
2	Adaptador veicular 12V para carregador de baterias	1

3.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser originais, de primeiro uso e compatíveis com o modelo apresentado.

3.3. As Baterias para drones devem atender às especificações técnicas abaixo descritas:

Tabela 1: Especificações técnicas - Bateria para drone DJI Phantom 4 PRO/Advanced.

Especificação	Valor
Marca	DJI
Modelo	PH4
Tipo	Polímero de Íons de Lítio
Capacidade	5870 mAh
Nível de Energia	89,2 Wh
Temperatura de Operação	-10°C a 40°C
Voltagem Nominal	15,2 V
Voltagem de Carga Máxima	17,4 V
Potência Máxima de Carregamento	160 W
Peso Líquido	462 g
Selo Inmetro	Não possui

3.3.1. FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS

3.3.1.1. Os bens serão fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (formalização do pedido), em parcela única.

3.3.1.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, peças e acessórios referentes aos bens adquiridos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os bens a serem adquiridos possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

4.2. É considerado bem comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. ”

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza personalidade e subordinação direta.

5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

5.1. A aquisição em tela, por si só, visa o respeito ao meio ambiente, uma vez que a utilização destes equipamentos reduz a utilização de veículos para a cobertura de áreas bem maiores, isto pois os drones possuem uma cobertura significativa de um raio de 7 quilômetros.

5.2. Assim, será possível a redução nos níveis de emissão de gás carbônico na atmosfera.

5.3. Ademais, pelo valor estimado, trata-se de aquisição destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, o que favorece o desenvolvimento econômico inclusive.

6. ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (formalização do pedido), em parcela única, na Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimentos - CGPLAN-DPP, localizada no Edifício Sede do DNIT, SAN, Qd. 03 – Lote “A” - Brasília-DF - CEP: 70.040-902, nos horários de 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expediente normal.

6.2. Os bens serão recebidos por funcionários da Coordenação Geral de Planejamento e Programação de Investimentos/DPP, que farão a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

6.3. Os produtos entregues em desacordo com as especificações e quantitativos do presente Projeto ou que apresentem defeitos serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a fornecedora a substituí-lo(s) no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua notificação.

6.4. Ratificado o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições deste Projeto Básico.

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

7.6. Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente(s) com relação ao objeto deste Projeto.

7.8. Permitir o livre acesso dos empregados da fornecedora às dependências do DNIT para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.

7.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 7.10. Notificar, por escrito, a Contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção ou substituição.
- 7.11. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir as exigências deste Projeto Básico;
- 8.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do DNIT, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.
- 8.3. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.
- 8.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.4.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário (ou link eletrônico respectivo), com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.7. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o Contratante.
- 8.8. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste.
- 8.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao DNIT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.10. Comunicar de imediato ao DNIT, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pelo DNIT.
- 8.11. A Contratada deverá prestar o fornecimento dos materiais solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a Contratante.
- 8.12.
- 8.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do DNIT.
- 8.16. Deverá fornecer um correio eletrônico (*e-mail*), e/ou outro meio de comunicação.
- 8.17. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pelo DNIT.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, dada sua unicidade e por se tratar de bem comum, com variado número de fornecedores possíveis.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

11. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O recebimento dos itens constantes do presente Projeto Básico será de forma provisória e definitiva, bem como deverá observar o disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, quando couber.

11.1.1. Recebimento Provisório: não constituindo sua aceitação, mas apenas a contagem dos volumes e aspectos gerais conforme o descritivo na Nota Fiscal do fornecedor.

11.1.2. Recebimento definitivo: ocorre com a aceitação dos materiais/suprimentos, que deverá estar em conformidade com as especificações e características descritas no processo de aquisição. O recebimento definitivo deverá ser emitido em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme este Projeto Básico..

12.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

12.3. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, na página de Acesso Externo do SEI - https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.8. Conforme previsto na Portaria 306/2001, o pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados do atesto da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.15. Será rescindido o vínculo com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, pelo fornecimento de bens, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias contados da data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, inclusive;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

14. **GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Não será exigida garantia contratual.

15. **DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

15.1. Os prazos de garantia não poderão ser inferiores a 90 (noventa) dias, diretamente com o fornecedor, acrescido do prazo de garantia fornecido pelo fabricante dos produtos.

15.2. Os reparos só poderão ocorrer por um técnico qualificado e devidamente identificado como funcionário da empresa fornecedora dos equipamentos ou por terceirizada comprovada por contrato, podendo também optar pela simples substituição do equipamento/componente/software por outro exatamente igual ou com características e capacidade superiores;

15.3. O início do atendimento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da solicitação. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento, ou as providências para substituição;

15.4. O término do reparo ou troca do equipamento deverá ocorrer no prazo de 96 (noventa e seis) horas úteis, contados a partir do início do atendimento. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento ou a entrega do novo equipamento substituto.

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

16.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

16.1.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

16.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

16.1.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

16.1.4. pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

16.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

16.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

16.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

16.5. Ainda, a Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou o licitante, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.6.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.6.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.6.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.6.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6.5. cometer fraude fiscal;
- 16.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 16.7.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 16.7.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor do contrato, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - 16.7.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor do contrato, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;
 - 16.7.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 16.7.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.7.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 16.7.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
 - 16.7.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.8. As sanções previstas nos subitens 15.3.5, 15.3.6 e 15.3.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 16.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do

Código Civil.

16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.16. A apuração de possíveis irregularidades que ensejarem a aplicação das sanções elencadas neste tópico seguirá os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa DNIT nº 06/2019.

16.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. Com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e mediante a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica, regulamentado pela Portaria nº 306/2001-MPOG, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação objeto deste Projeto Básico.

17.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

17.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.3.1. Valor Global: **R\$ 7.548,58** (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O valor médio identificado como sendo o orçamento da dispensa de licitação é de **R\$ 7.548,58** (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme pesquisa de preços realizadas por estimativa em atenção ao inciso III do artigo 5º da Instrução Normativa nº 73/2020-ME, que trata do procedimento administrativo de pesquisa de preços, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O detalhamento da composição dos valores está apresentado em planilha anexa (9117814).

EQUIPAMENTOS PARA DRONE DJI PHANTOM 4 PRO/ADVANCED				
Item	Descrição	Quant	VALOR	
			Unitário	Item
1	Bateria para drone DJI Phantom 4 PRO/Advanced	4	R\$ 1.807,98	R\$ 7.231,92
2	Adaptador veicular 12V para carregador de baterias	1	R\$ 316,66	R\$ 316,66
TOTAL ESTIMADO				R\$ 7.548,58

19. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade: 393003

- b) Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.000;
- c) Elemento de Despesa: 33.90.30.26 / 33.90.30.39
- d) Plano Interno: DAF 0004

20. PROPOSTA

20.1. Para concretizar a contratação, deverá ser solicitada apresentação de proposta de preços de fornecedores, **privilegiando as microempresas e empresas de pequeno porte.**

20.2. A Proposta, que compreende a descrição do material ofertado pelo fornecedor, deverá conter o preço unitário e preço total, e deverá ser compatível com as especificações constantes deste Projeto Básico, bem como atender às seguintes exigências:

20.2.1. Descrição do material observadas as mesmas especificações constantes deste Projeto Básico, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilhas, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

20.2.2. Prazo de Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

20.2.3. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Projeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

20.2.4. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Projeto e seus Anexos.

20.2.5. A razão social, o CNPJ, colocando o objeto, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e *e-mail*; bem como número de conta corrente, o nome do Banco e Agência onde deseja receber seus créditos.

20.2.6. Declaração expressa de que os bens e serviços terão garantia não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do ateste definitivo de recebimento.

20.2.7. Declaração expressa de que a empresa concorda com todas as condições constantes deste Projeto Básico.

20.3. Modelo de proposta com a(s) especificação/descrição(s) e quantitativos para formação de valores. Este deverá ser preenchido pela proponente e enviado com a respectiva proposta,

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	QTD	VALOR (R\$)		
			UNITÁRIO	TOTAL	
01	Bateria para drone DJI Phantom 4 PRO/Advanced	04			
02	Adaptador veiculos 12V para carregador de baterias	01			
TOTAL R\$					

21. CONTRATO

21.1. Tendo em vista a natureza do fornecimento que se enquadra em pronta entrega e pronto pagamento, sem obrigação futura, o termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

22. HABILITAÇÃO

22.1. De acordo com o Art. 27 da lei 8666/93 e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta on-line ao **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**; a habilitação jurídica; a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC); a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal); o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal);

- 22.2. No SICAF serão verificadas as punições aplicadas, todas Advertências e Multas com base no Inciso I e II do Artigo 87 da Lei 8666/93;
- 22.3. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo **SICAF**, poderão ser visualizadas e impressas as declarações cadastradas no sistema COMPRASNET, a serem enviadas em momento oportuno ao licitante vencedor;
- 22.3.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências;
- 22.4. Serão também verificadas as seguintes certidões:
- 22.4.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal, com seu quadro de sócios
- 22.4.1.1. Neste ponto será verificada a inexistência de sócios com vínculo como DNIT;
- 22.4.2. CADIN – Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;
- 22.4.3. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 22.4.4. O Certificado de Regularidade do FGTS;
- 22.4.5. O fato de não constar da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 22.4.6. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 22.4.7. O fato de não constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
- 22.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 22.5. Poderão ainda ser solicitadas as declarações:
- 22.5.1. de Superveniência de Fatos Impeditivos; e
- 22.5.2. de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

23. DO COMPROMISSO ÉTICO

23.1. Mensagem da Diretoria de Administração e Finanças do DNIT:

Trata-se da instituição do Termo de Compromisso Ético nas contratações realizadas por esta Autarquia, o qual será instrumento acessório destinado à prevenção contra fraudes e corrupção nos processos licitatórios e contribuirá na promoção da integridade do DNIT.

A proposta resulta de iniciativa da Comissão de Ética, por meio do projeto "Licitação Ética", a qual afirma que a inserção de elementos e valores éticos aceitos por esta Autarquia devem estar devidamente registrados e reafirmados nos seus processos estratégicos, em especial naqueles de grande importância e relevância.

Nesse aspecto, sugere-se a inserção, no corpo do edital, de um novo item (tópico), denominado "Do Compromisso Ético", que acresce redação específica sobre ética, constando breve e sucinta considerações a respeito do tema. Além disso, convida, de forma livre e autônoma, o eventual futuro contratado a firmar um "Termo de Compromisso Ético", de caráter voluntário (pois ainda não há legislação que o obrigue compulsoriamente a assinar o instrumento), somando e aliando-se ao esforço do DNIT em alcançar superiores patamares de integridade.

Desse modo, em razão do papel estratégico do DNIT junto à sociedade brasileira e da missão institucional desta Diretoria na formalização de contratos de grande porte para o cumprimento de suas competências regimentais, solicito que seja aplicado o Termo de Compromisso Ético nos contratos futuros desta DAF, observando os casos nos quais as contratantes dispensem a assinatura desse instrumento, por ser facultativa.

Informo, que a presente sugestão faz parte de uma proposta de inovação nos procedimentos licitatórios associada à Gestão da Integridade, instrumento de Compliance,

denominada “PROJETO LICITAÇÃO ÉTICA”.

23.2. O Termo de Compromisso Ético, encontra-se no (SEI 8537118), ao qual será solicitada a adesão, voluntária, da licitante vencedora.

24. **POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DNIT**

CONCEITO GERAL

A Política Antifraude e Anticorrupção do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) é o conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinado a orientar a prevenção de ocorrências de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por intermédio de concessão.

Esse expediente contribui, ao lado de outras ações de integridade, para o cumprimento da missão do DNIT de implementar a política de infraestrutura de transportes, visando o desenvolvimento sustentável do País. Além disso, coopera para o atingimento da visão de futuro do Departamento, isto é, de ser reconhecido pela gestão da infraestrutura de transportes com padrões de excelência na América Latina.

FINALIDADE

A finalidade da Política Antifraude e Anticorrupção é fortalecer a integridade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, comunicando, com transparência, aos integrantes do Órgão e à sociedade, os princípios basilares, as condutas e os comportamentos vedados, as responsabilidades e as ações proativas e preventivas para coibir atitudes fraudulentas e de corrupção.

OBJETIVOS

Definir responsabilidades, regras e procedimentos para o enfrentamento proativo e preventivo à fraude e à corrupção no DNIT.

Fortalecer a cultura da ética e da integridade no DNIT.

Comunicar à sociedade as condutas e os procedimentos inaceitáveis no âmbito do DNIT, de forma que o controle social coopere no fortalecimento da ética e integridade do Departamento.

Proteger a imagem do DNIT, afastando as hipóteses de eventuais constrangimentos veiculados na mídia, processos judiciais ou outros litígios, gerados por conflitos de interesses, reais ou alegados, além de práticas antiéticas que atentem contra a integridade do DNIT e maculem sua reputação no seio da sociedade.

25. **TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

25.1. À licitante vencedora será solicitada a adesão voluntária ao Termo de Adesão à Política Antifraude e Anticorrupção, constante (SEI nº 8537141).

26. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, estando este adequado ao que dispõe o Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como ao que dispõe o Art. 4º *caput* da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

RAUL CAPP PALLOTTA

Coordenador de Contratos e Aquisições - Substituto
CCAQ/CGLOG/DAF

De acordo. Encaminhe-se à DAF.

EDME TAVARES ALBUQUERQUE FILHO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
CGLOG/DAF

Ciente das informações prestadas nas declarações acima, aprovo este Projeto Básico e autorizo a execução da Cotação Eletrônica de Preços.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretor de Administração e Finanças - Substituta
DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Raul Capp Pallotta, Coordenador de Contratos e Aquisições-Substituto(a)**, em 14/09/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edme Tavares de Albuquerque Filho, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 15/09/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 17/09/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9184377** e o código CRC **51868F7D**.

Referência: Processo nº 50600.002399/2021-13

SEI nº 9184377



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |